ESCLARECIMENTO 4
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento, subscrições e créditos para utilização de produtos Microsoft, abrangendo soluções de produtividade e colaboração em nuvem, sistemas operacionais de servidores, plataformas de banco de dados, segurança da informação, governança e proteção de dados, automação, inteligência artificial e recursos da plataforma Microsoft Azure*".*

No que se refere aos esclarecimentos solicitados, passa-se a apresentar, abaixo, as respostas, quando aplicável, conforme o posicionamento deste Tribunal.

01 – *Favor esclarecer objetivamente se o item 42 (6QK-00001) será operacionalizado em modelo Azure Prepayment (Monetary Commitment) ou consumo sob demanda (On Demand/Pay-As-You-Go)?*

Resposta: O Termo de Referência estabelece que o item 42 (código 6QK-00001), referente aos créditos Microsoft Azure, será executado conforme o consumo efetivamente realizado pela Administração. Nesse sentido, embora a contratação contemple a disponibilização de créditos para utilização dos serviços da plataforma, a medição e o pagamento estarão vinculados exclusivamente aos créditos efetivamente consumidos em cada período de referência, não sendo devido o pagamento por créditos não utilizados.

Essa sistemática encontra-se expressamente prevista nos itens 2.4.3, 6.5, 7.2.4.2 e 7.6.5 do Termo de Referência, que disciplinam a execução contratual, o acompanhamento do consumo e o faturamento mensal. Portanto, a periodicidade mensal de faturamento destina-se à apuração dos créditos efetivamente utilizados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não implicando contratação de quantidades fixas de serviços Azure nem o pagamento antecipado por consumos futuros.

02 – *Considerando que os produtos e serviços disponibilizados por terceiros por meio do Azure Marketplace possuem regras próprias de faturamento estabelecidas pelo fabricante e pelos respectivos publishers, e que tais consumos são faturados sob demanda conforme efetivamente registrados na plataforma Microsoft, entendemos que os valores consumidos no Azure Marketplace não poderão ser abatidos ou deduzidos do saldo de créditos Azure Prepayment (6QK-00001), devendo ser tratados e faturados separadamente de acordo com as condições comerciais aplicáveis a cada fornecedor.*

Entendemos ainda que eventual consumo de Azure Marketplace seguirá a sistemática padrão do fabricante para serviços de terceiros, incluindo a aplicação dos tributos, encargos e markups incidentes sobre tais aquisições.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A contratação tem por objeto o fornecimento de Créditos Microsoft Azure, cujo faturamento será realizado mensalmente, conforme o consumo efetivo apurado no período, nos termos do Termo de Referência. A utilização desses créditos para aquisição de produtos e serviços disponíveis no Azure Marketplace observará as condições de consumo e os mecanismos de disponibilização e contabilização da plataforma.

03 – *É correto considerar que a inclusão ou redução de quantitativos de licenças Microsoft observará os ciclos de reconciliação e aniversário previstos pelo respectivo programa de licenciamento Microsoft aplicável a cada produto, não havendo obrigatoriedade de processamento imediato quando tal alteração não for suportada operacionalmente pelo fabricante?*

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. As regras oficiais de licenciamento Microsoft aplicáveis a cada produto devem ser observadas em conjunto com os procedimentos e prazos contratuais, conforme os itens 5.2.1, 5.2.4 e 5.2.7 do Termo de Referência.

Os ajustes ordinários para o ciclo subsequente e a reconciliação anual seguem os itens 6.4.7 e 6.4.8. Já o licenciamento adicional sob demanda poderá ser solicitado a qualquer momento após o provisionamento inicial, com atendimento em até 10 dias úteis do recebimento da solicitação formal, conforme o item 6.4.5. As alterações quantitativas contratuais observarão o item 11.5, a cláusula 16 da minuta contratual e a Lei nº 14.133/2021, sem previsão geral de diferimento dos efeitos até o aniversário seguinte.

04 – *Questionamento – Divergência no cálculo do Valor Global Máximo*

Verificamos que alguns itens possuem vigência/referência de fornecimento inferior a 60 meses, conforme demonstrado na própria composição dos quantitativos e períodos constantes do Termo de Referência.

Entretanto, ao analisar a memória de cálculo do Valor Global Máximo, identificamos que para determinados itens o valor foi obtido pela multiplicação do Valor Máximo Mensal x 60 meses, embora o respectivo item possua período de referência de 36 meses.

Como exemplo:

· *Item 24 – QEK-00003*

· Item 27 – QEL-00003

· Item 37 – 9EA-00273

· Item 39 – 9EA-00273

Tomando como referência o Item 24 (QEK-00003), observa-se:

· Valor Máximo Mensal: R$ 3.127,07

· Prazo do item: 36 meses

· Valor Global calculado no edital: R$ 187.624,00 (equivalente a aproximadamente 60 meses)

Entendemos que, para os itens cuja referência de contratação seja de 36 meses, o Valor Global Máximo deveria ser calculado considerando a multiplicação do Valor Máximo Mensal pelo respectivo período do item, ou seja:

R$ 3.127,07 x 36 = R$ 112.574,52

Da mesma forma, o mesmo critério deveria ser aplicado aos demais itens com vigência de 36 meses e 24 meses, conforme aplicável.

Está correto o entendimento de que houve inconsistência na composição do Valor Global Máximo desses itens e que o cálculo deverá observar o respectivo prazo de cada licença/subscrição, e não 60 meses para todos os 4 casos?

Resposta: Não está correto o entendimento.

O Termo de Referência definiu a metodologia utilizada para composição do Valor Global Máximo da contratação. Conforme o item 8.2.2, a Administração adotou critérios destinados a assegurar que a estimativa contemplasse integralmente a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, inclusive para itens cujos períodos de cobertura constantes do Catálogo Microsoft sejam inferiores a esse prazo.

Especificamente para itens disponibilizados exclusivamente na modalidade Software Assurance (SA), o item 8.2.2.2 estabelece que os valores de referência do Catálogo Microsoft foram convertidos proporcionalmente para a vigência contratual de 60 meses, preservando-se o preço de referência unitário correspondente. Por essa razão, a composição do Valor Global Máximo não foi limitada ao período de 24 ou 36 meses indicado na unidade de referência do item.

Dessa forma, os valores globais máximos dos itens citados refletem a metodologia prevista no Termo de Referência para cobertura do período contratual total de 60 meses, não havendo inconsistência a ser corrigida.

Diante do exposto, **esclarecem-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente Pedido de Esclarecimentos ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 20/2026** será disponibilizado no *link* https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaEditais/DetalheEdital?idEdital=851, bem como no site www.gov.br/compras, para ciência de todos os interessados.

SLC, em 21 de outubro de 2026.

LUÍS FELIPE MENDES
Pregoeiro